

Arquivar

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO ENSINAR
BRASIL, DENOMINADO INSTITUIÇÃO DE
ENSINO MUNICIPIO DE FRANCISCÓPOLIS
DENOMINADO(A) CONCEDENTE NA FORMA
ABAIXO:

O **INSTITUTO ENSINAR BRASIL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.322.494/0008-25, situado à Rua Gustavo Leonardo, nº. 1.127 – São Jacinto – Teófilo Otoni/MG – CEP: 39.801.260, representado pelo diretor, Joubert Roberto Ferreira Fidelis, neste ato denominado **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, **MUNICIPIO DE FRANCISCOPOLIS**, inscrito(a) no CNPJ 01.613.394/001-16, situado(a) à Rua/Av. Presidente Kennedy nº67, bairro centro CEP 39695-000 cidade/UF Franciscopolis/MG legalmente representado(a) pelo(a) Sr(a). Eduir Camargos Almeida, portador da CI nº MG- 6.142-489 e CPF 937.634.846-04, doravante denominado(a), simplesmente, **CONCEDENTE**, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. – A **CONCEDENTE** concederá estágio curricular/ extracurricular a estudantes regularmente matriculados nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O estágio aqui tratado deverá proporcionar ao estagiário complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares devidamente acompanhados pela Supervisão da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONCEDENTE** solicitará estagiários à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** quando for de sua conveniência, podendo, a seu critério, submetê-los a testes de seleção.

CLÁUSULA QUARTA - Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, com a **CONCEDENTE**, conforme determina o artigo 3º da Lei 11.788/2008, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º da lei 11.788/2008 e por menção de aprovação final.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – Cabe a Instituição de Ensino:

I – celebrar termo de compromisso com o estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estagiários;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo o concedente, estagiário e a Instituição de ensino, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA – As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º – O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º – Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA OITAVA – A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA NONA – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, sendo que o valor será estipulado e pago diretamente ao estagiário, o que se será estabelecido em Termo de Compromisso de Estágio, com base no total de horas de estágio cumpridas no mês, não sendo a referida remuneração/bolsa de natureza salarial.

§ 1º – A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo:



CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

a) O recesso de que trata neste item deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

b) Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado ao estagiário a concessão de auxílio-transporte por parte do CONCEDENTE, em caso de ser o estagiário não obrigatório, sendo facultada a concessão no caso de estágio obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Poderá o presente Convênio ser extinto por quaisquer das partes, sem qualquer ônus, devendo, no entanto, comunicar a outra por escrito, com prazo antecedido mínimo de 30 (trinta) dias, extinguindo-se automaticamente com o mesmo todos os Termos de Compromisso de Estágio ainda não findos.

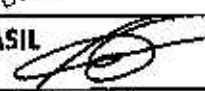
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá o participante prejudicado dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia Interpelação Judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente convênio terá vigência por prazo de 5 (cinco) anos, tendo início a partir de 17/08/2017, podendo contudo, ser rescindido pelas partes mediante comunicação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, os participantes elegem o Foro da Comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais.

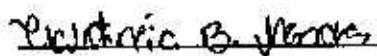
Estando assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.


Teófilo Otoni, 17 de agosto de 2017.
Diretor
Instituto Ensino Brasil
Reitor
Docum

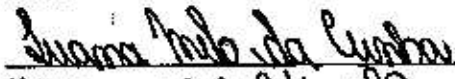

Edmar Camargos Almeida
Prefeito Municipal
CPF: 937.634.844-00

INSTITUTO ENSINAR BRASIL
MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS

TESTEMUNHA:


Name:
CPF: 037.787.936-46

TESTEMUNHA:


Name:
CPF: 320.065.936-20

